" E D I T A L D E L E I "

JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº-15 DE 26 DE JUNHO DE 1.957 -

Artigo 1º) - Fica modificado o artigo 6º, da Lei numero 38, - de 8 de Agosto de 1.956, o qual passará a têr a seguinte redação:- As infrações resultantes da falta de cumprimento desta - Lei, serão punidos com as multas àbaixo descriminadas:-
Comercio em Geral:- Multa de Cr.$ 500,00 (quinhentos cruzeiros levada em dobro na reincidencia, e pela terceira infração, implicando na cassação da lidença de funcionamento.
Para as Industrias:- Multa de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a industria que possuir de 1 a 10 operarios; multa - de Cr.$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros) para as industrias que - possuir de 10 a 50 operarios; multa de Cr.$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para as industrias que possuir de 50 a 100 operarios; multa de Cr.$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para as industrias que possuir mais de 100 operarios, - sendo levado em dobro na reincidencia, e pela terceira infração, implicando na cassação da licença de funcionamento.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 5 de Julho de 1.957.

= JOÃO ACACIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

= Warib Sales Nemer - Secretario =